



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI COMPLEMENTAR N° 300/2025

Ementa

**Altera o Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010 e dá outras providências.**

Data da Norma

**12/11/2025**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei Complementar nº 17/2025](#) - Autoria: Prefeitura de Ibitinga**

Status de Vigência

**Em vigor**



## LEI COMPLEMENTAR N° 300, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

**Altera o Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010 e dá outras providências.**

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 793/2025, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam acrescidas 10 (dez) vagas ao emprego público denominado “Professor de Educação Especial”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com a jornada de trabalho, atribuições, referência salarial, direitos e deveres descritos na Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, e em suas alterações.

**Art. 2º** Altera-se o Anexo VI – Quadro de Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, para acrescentar as vagas ao emprego público descrito no artigo 1º desta Lei Complementar, passando a ter a seguinte descrição:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>TOTAL DE VAGAS PREVISTAS</b>	<b>TOTAL DE VAGAS PREENCHIDAS</b>	<b>LEI QUE CRIA OU PREVÊ</b>	<b>SITUAÇÃO DE ACORDO COM ESTA LEI</b>	<b>NOVA REFERÊNCIA DE VENCIMENTO/ SALÁRIO</b>
Professor de Educação Especial	18	08	esta Lei	Emprego permanente	Anexo IV da Lei Complementar nº 037/2010.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,  
em 12 de novembro de 2025.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Diretora de Atos Oficiais



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 0A58-7660-4023-E0BB.

Assinado digitalmente  
por ALINE COSTA  
VIZOTTO  
Data: 19/11/2025 10:27

Assinado digitalmente  
por FLORISVALDO  
ANTONIO FIORENTINO  
Data: 19/11/2025 10:28



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 0A58-7660-4023-E0BB.